

17

2
1963
A

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 13/62

Assunto *Concessão auxílio à Corporação Musical
Lessa Senhora Aparecida*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado em 29/5/62*

Segunda Discussão *aprovado o
requerimento
em 11/2/66*

Redação Final *[Signature]*

Observações *Publicado em 22/5/1962*

Atado p/1 sessão em 24/5/63
Atado p/60 dias. ofício à entidade - 31/5/63

*Ofício enviado em 14-6-1963 e até a presente data - 2- de
Março de 1964 não respondido. La. Oliveira - Diretor da Secretaria
para inf. solicitada em 13-3-1964 -*

Secretaria da Câmara Municipal, em *12 de março de 1962*

Dispõe sobre concessão de auxílio

A Câmara Municipal Decreta e o Prefeito de Bragança Paulista promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º -Fica concedido no present e exercicio,um auxílio de Cr.\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a Corporação Musical Nossa Senhora Aparecida, desta cidade.

Artigo 2º -Para atender ao disposto no artigo anterior será anulado parcialmente a verba 311-8.81.4, do Orçamento vigente.

Artigo 3º -O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei, 5 dias após a sua publicação.

Artigo 4º -Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1962.

[Handwritten signature]
Celso de Fiore

Justificativa:-

A Corporação Musical Nossa Senhora Aparecida está presentemente sem numerário para reformar parte do seu instrumental.

Essa mesma Corporação, tem cooperado com a Banda Musical 15 de Outubro em seus concertos públicos realizados duas vezes por mês na Praça Raul Leme, nesta cidade.

Não existindo neste Município "Banda de Musica Municipal" como existem em diversas Comunas, mantidas e subvencionadas pelas Prefeitas -o que o seu custo é elevadíssimo- será para nós um pingo d'agua no Oceano conceder o que se propõe neste projeto de lei.

Data supra,

Celso de Fiore

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS
para os devidos fins.
Sala das Sessões
1962
[Handwritten signature]
Presidente da Câmara Municipal

3/11



Câmara Municipal de Bragança Paulista

COMISSÃO DE MÉRITO

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

de acordo

João Maria
Albuquerque
Barbosa

[Large wavy scribbles]

2.15.61



Câmara Municipal de Bragança Paulista

4/5

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Ao nobre Vereador Oswaldo Alves de Oliveira, para relatar.

[Signature]
Presidente 12-8-62

Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

O presente projeto é legal, somos pela sua aprovação visto que se damos auxílio a "Banda 15 de Outubro" vamos fazer justiça, a Banda Nossa Senhora Aparecida, também merece, também pertence a Bragança Paulista.

Sala das Sessões, em 5-4-1962.

Oliveira - membro e Relator

[Signature]
7/4/62

[Signature]
10.8.62



Câmara Municipal de Bragança Paulista ⁵

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

"Um peso para cada medida."
Com respeito ao auxílio proposto pelo mesmo
autor do presente a Banda XI de Outubro, manifestei-
me contrário, com razões e justificativas, et. pre-
sas, da mesma forma que para o presente
auxílio me manifesto.

João de F. Lige
Presidente e Relator
Comissão Finanças e
Orçamento
26/4/62

De acordo com o relator:

J. S. M. H.
7/5/62

Mantenho meu parecer exarado como membro
da Comissão de Justiça e Redação.

Colúmeira - 9-5-1962

PROJETO DE LEI Nº 13/62

Dispõe sobre concessão de auxílio

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Ma Bragança Paulista promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido no presente exercício um auxílio de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Corporação Musical Nossa Senhora Aparecida, desta cidade.

Artigo 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior será anulado parcialmente a verba 311-8.81.4, do Orçamento vigente.

Artigo 3º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei, 5 dias após a sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1962.

a) Celso de Fiore -

JUSTIFICATIVA:

A Corporação Musical Nossa Senhora Aparecida está presentemente sem numerário para reformar parte de sua instrumental. Essa mesma Corporação tem cooperado com a Banda Musical 15 de Outubro em seus concertos públicos realizados duas vezes por mês na Praça Raul Leme, desta cidade

Não existindo neste município Banda de Musica Municipal, como existem em diversas camunas, mantidas e subvencionadas pelas Prefeituras - o que o seu custo é elevadíssimo - será para nos um pingo d'agua no oceano conceder o que se propoe neste projeto de lei.

Data supra,

a) Celso de Fiore

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 9/3/62

a) Antônio Celidônio Ruelle - Presidente em Exercício

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao nobre vereador Oswaldo Alves de Oliveira, para relatar.

a) Celso de Fiore- Presidente 12/3/62

O presente projeto é legal, somos pela sua aprovação visto que se damos auxílio à Banda 15 de Outubro, vamos fazer justiça, a Banda Nossa Senhora Aparecida também merece, também pertence a Bragança Paulista.

Sala das Sessões, em 5/4/62

a) Oswaldo Alves de Oliveira - membro e relator

José Sergio Conti - 7/4/62

Ayrton Athanazio - 10/4/62

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

7
A7

" Um peso para cada medida"

Com respeito ao auxílio proposto pelo mesmo autor do presente à Banda XV de Outubro, manifestei-me contrário, com razões e justificativas expressas, da mesma forma que para o presente auxílio em manifesto.

a) Adhemar Magrini Liza - Presidente e Redator

De acôrdo com o relator

a) José Sergio Conti - 7/5/62

Mantenho meu parecer exarado como membro da Comissão de Justiça e Redação.

a) Oswaldo Alves de Oliveira - 9/5/62



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Redistribuição da Comissão de Justiça, em
2.3.64 - of. n.º 21. Presid. Câmara.

Resigno o Ven. Sr. Machado para relatar
6/3/64 Hapi ali Ghedid
Presidente.

Sou pela ^{aprovação} do projeto. Pelos que precisamos ajudar
e incentivar a Banda N. 5.ª Aparecida, para que
a mesma possa sempre se apresentar nas festividades
de nossa terra.

Juramento: 9/3/1964

O projeto é de 1962. Pelos riscos que
sepende em meu parecer ao projeto, digo, a
Resolução 8/63, em contrário ao pretendido.

Em 11.3.64

Corrado [assinatura]



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Requerimento

Para que possa proferir meu voto, solicito seja oficiado à Banda N.º 17 parecida solicitando que forneça à Casa cópia de seus estatutos.

Solicito, outrossim, seja-me fornecida a Lei Municipal que regulamenta a concessão de auxílios.

Solicito, mais, um avulso do orçamento vigente.

B. Ota., AA/3/64

[Handwritten signature] - membro


65/64
wg/dc

PREZADO SENHOR

Tramitando por esta Casa o Projeto de Lei nº 13/62, que concede auxílio à Corporação Musical Nsa Senhora Aparecida, vimos, pela presente, a pedido do vereador Dr Arnaldo Martin Hardy, solicitar, novamente, a essa Presidência, se digne enviar a esta Edilidade uma cópia do Estatuto dessa entidade musical, sem o qual aquele Projeto não poderá ter prosseguimente normal.

No aguardo de suas ordens, firmamos nesses protestos de alta consideração e distinta estima.

Atenciosamente


OLYMPIO FERREIRA CINTRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

ILMO SENHOR
PRESIDENTE DA
CORPORAÇÃO MUSICAL NSA SENHORA APARECIDA
NESTA

= PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA =

LEI Nº 499, de 1ª de fevereiro de 1962

Dispõe sobre cooperação com as entidades assistenciais do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Município prestará a mais ampla cooperação possível à entidades assistenciais, mediante concessão de subvenções anuais, ordinárias ou extraordinárias, conforme álgam respeito a seus objetivos estatutários normais ou a serviços de natureza especial, temporariamente exigidos para a consecução de objetivos estatutários.

ARTIGO 2º - Consideram-se entidades assistenciais aquelas que se destinam a prever os seguintes fins:

- a)- Assistência Sanitária.
- b)- Assistência à Maternidade.
- c)- Proteção à Saúde da Criança.
- d)- Assistência à Velhice e aos Inválidos Póbres.
- e)- Prestação de outras modalidades de socorre social relevante.

ARTIGO 3º - Não se incluem entre as entidades relacionadas no artigo 2º aquelas de caráter privado e que, mediante contrato ou convênio, se incumbem da prestação de determinados serviços de competência ordinária municipal e estadual.

ARTIGO 4º - Os pedidos de subvenção das entidades que se enquadram no artigo 2º desta lei devem ser dirigidos ao Prefeito / Municipal no 1º trimestre de cada ano, e devem ser acompanhadas de circunstanciada exposição justificativa à sua necessidade e seu emprêgo, entendido o prazo fixado para as subvenções ordinárias.

ARTIGO 5º - As entidades beneficiadas por esta lei ou que a seus benefícios aspirem, deverão, previamente, fazer prova:

- a)- de que tem personalidade jurídica regularmente consagrada pelas leis vigentes;
- b)- de existência legal e funcionamento efetivo há mais de 3 (três) anos;

- c)- de que atinge os objetivos do artigo 2º, sem qualquer fim de lucro;
- d)- de que possui corpo dirigente idôneo e gratuito;
- e)- a existência de patrimônio e rendas regulares, insuficientes a seus fins sociais;
- f)- de que não recebem outros auxílios ou favores do Município;
- g)- de registro prévio na Secretaria da Prefeitura, ao qual conste resumo dos seus estatutos ou âtes por inteiro;
- h)- provar, para a hipótese de subvenção extraordinária, as circunstâncias especiais e temporárias que justifiquem a pretensão.

ARTIGO 6º - A documentação relativa às exigências e fins / desta lei será determinada pelo departamento legal da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 7º - As instituições que tiverem recebido subvenções, ordinárias e extraordinárias, deverão:

- a)- apresentar relatório circunstanciado e comprovado da sua aplicação;
- b)- atender, por escrito, as pedidas de informações que lhe forem / solicitados pela Prefeitura ou Câmara Municipal;
- c)- suportar fiscalização, ou inspeção, resguardada a sua autonomia.

ARTIGO 8º - Pedidas e aprovadas as solicitações de subvenções, o Poder Executivo elaborará projeto de lei a elas relativo e sempre para o exercício seguinte, encaminhando-se, antes da remessa da lei orçamentária, ao Legislativo para estudo e aprovação.

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança ¹aulista, 1º de fevereiro de 1962

a)- ANGELO MACRINI LISA - PREFEITO MUNICIPAL

a)- NILO TORRES SALEMA - SECRETÁRIO DA PREFEITURA